

ID: 06899CAE44254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Santa Cruz dos Milagres**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA  
CRUZ DOS MILAGRES-PI**

**TÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – criado pela Lei municipal nº 363, de 19 de abril de 2021, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será designado pela CMMA para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º- O CMMA realizará suas reuniões em local a ser definido previamente;

Art. 3º- Havendo motivo relevante ou de força maior, o CMMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por delimitação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

**CAPÍTULO II**

**Da Instalação**

Art. 4º- Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

& 1º- A direção dos trabalhadores será do Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, a quem cabe dar posse aos membros do CMMA.

& 2º- Se decorridos os 02 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Santa Cruz dos Milagres**

**TÍTULO II  
Dos Órgãos do CMMA  
CAPÍTULO I**

Art.5º- São órgãos do CMMA;

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Coordenação Geral;
- IV- Comissão Técnicas Especiais.

**CAPÍTULO II**

**Do Plenário**

Art. 6º- O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMMA constituído por 12 (doze) conselheiros, seus respectivos suplentes e um presidente.

Art. 7º- As reuniões ordinárias do CMMA realiza-se-ão trimestralmente em dia útil em horário a serem fixados pelo Presidente, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único- O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregues com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 8º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CMMA.

& 1º- O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativas própria ou a requerimento de 50 % ( cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do conselho. & 2º- O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art.9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros dos membros do Conselho.

& 1º- A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CMMA.

& 2º- A maioria simples é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Santa Cruz dos Milagres**

Art.10- As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art.11- São Atribuições do Plenário:

- I- Deliberar sobre a exclusão de membros do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar;
- II- Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III- Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV- Criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;
- V- Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI- Autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VII- Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CMMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- VIII- Zelar pelo exercício das competências próprias do CMMA;
- IX- Baixar resoluções e autorizar a expedição de requerimento, indicações, moções e recomendações
- X- Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
  - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental- EAI/ RIMA;
  - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
  - c) Plano Diretor;
  - d) Legislação de Parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
  - e) Política Municipal de Meio Ambiente;
  - f) Código de obras e Edificações e suas alterações;
  - g) Convênios e consórcios, cujo objetivo envolva matéria ambiental;
- XI- Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XII- Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.
- XIII- Propor a criação de espaços territoriais e suas componentes a serem especialmente protegidos.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Santa Cruz dos Milagres**

**CAPITULO III  
DO PRESIDENTE**

Art.12- O Presidente é o representante do CMMA.

Art.13- São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento;

- I- Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III- Mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IV- Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V- Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI- Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo- os sempre para necessário;
- VII- Proclamar o resultado das votações;
- VIII- Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX- Receber e despachar as proposições;
- X- Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI- Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII- Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMA e devam ser divulgados;
- XIII - Manter contatos, em nome do CMMA, com outras autoridades;
- XIX - Das posse aos Conselheiros;
- XIII- Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões Plenárias e as reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XIV- Exercutar as deliberações do Plenário;
- XV- Manter correspondência oficial do CMMA;
- XVI- Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII- Conceder ou negar a palavra a assessores, procuradores ou convidados, no termos regimentais;
- XVIII- Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

- XIX- Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XX- Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XXI- Criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;
- XXII- Convocar o suplente do Conselheiro.

ART. 14- Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

ART. 15- O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

ART. 16- O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou lideranças pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ART. 17- O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

ART. 18- São atribuições da Secretaria:

- I- Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CMMA;
- II- Proceder ao controle das faltas dos Conselhos através das folhas de presença;
- III- Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV- Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinaturas do Presidente;
- V- Secretariar as reuniões do CMMA redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as na imprensa oficial;
- VI- Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII- Manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CMMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII- Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CMMA;
- IX- Executar os serviços administrativos do CMMA, em especial;
  - a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

- b) Preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário instalação de sistema de som e gravação.
- c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- d) Organizar os anais do CMMA;
- e) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exagerados;
- f) Encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
- g) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 19- São, também, atribuições da secretaria distribuir aos Conselheiros:

- I- A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II- Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- III- Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CMMA;

& 1° - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7°, deste Regimento.

& 2° - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 20- A Secretaria poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por servidor público municipal de Santa Cruz dos Milagres portador de diploma de nível universitário, se possível com especialização na área ambiental.

Art. 21- A Secretaria deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

**CAPÍTULO V**  
**Das Comissões Especiais**

Art. 22- As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do CMMA, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 23- A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer Conselheiro ou caráter ao Presidente do CMMA.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

Art. 24- O Presidente do CMMA poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 25- Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:

- I- Objetivo a ser atingido e sua justifica;
- II- Matéria a ser analisada;
- III- Áreas técnicas envolvidas;
- IV- Prazo para manifestação;
- V- Número de membros;

Art. 26- A Comissão Especial será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas de conhecimento afetados ao problema ambiental em estudo.

& 1°- Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros.  
& 2°- A Comissão será, sempre, presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do CMMA.

Art. 27- Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exará seu relatório final que será submetido ao Plenário do CMMA.

**TÍTULO III**  
**Dos Conselheiros**  
**Posse-Licença-Vacância**

Art. 28- Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 363 de 19 abril de 2021.

& 1°- O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

& 2°- O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do CMMA.

Art. 29- Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CMMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

& 1°- O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

& 2°- O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Especiais das quais participar o efetivo.

Art. 30- Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

& 1°- Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

& 2°- A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente.

Art. 31- O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I- Tratar da saúde;
- II- Tratar de interesse particular.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

- & 1°- A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.
- Art. 32- O suplente será empossado pelo Presidente do CMMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 33- A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.
- & 1°- A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.
- & 2°- Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

**TÍTULO IV**  
**Do Uso Da Palavra em Plenário**

Art. 34- Durante a sessão plenária do CMMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

& 1°- O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

& 2°- Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

**TÍTULO V**  
**Das Proposições**

Art. 35- As proposições consistirão em:

- I- Projetos de resolução;
- II- Indicações;
- III- Moções;
- IV- Requerimentos.

Art. 36- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 37- Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 38- São requisitos do projeto:

- I- Ementa;
- II- Devisão em artigos numerados;
- III- Assinatura do Autor;
- IV- Justificativa

Art. 39- Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 40 - Moção é a proposição através da qual o CMMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomara por órgão público ou mão.

Art. 41- Requerimento é a proposição de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CMMA sobre a matéria de sua legal ou regimental.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

TÍTULO VI  
Do Regimento Interno

CAPÍTULO I  
Da Questão de Ordem

Art. 42- Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

& 1º- Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

& 2º - O Presidente do CMMA ou o Presidente da Comissão Especial interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 43 - Da decisão ou omissão do Presidente do CMMA em questão de ordem de qualquer Conselho cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

Art. 44 - O Regimento Interno do CMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

Art. 45 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, de 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CMMA.

*Lucy Bezerra das Silva*  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*Hildeneide da Silva Alves*  
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

*Dumbson Paulo de Azeite*  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

*Milton César Almeida Rocha*  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Luís Pinheiro da Silva*  
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS)

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 6CB54BBBE8334

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 006/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME CNPJ Nº.11.494673/0001-61. OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 236.950,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 24/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 24 de junho de 2022.  
Prefeito Municipal

ID: CE270F4CE4824

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 005/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI, CNPJ Nº 32.765.622/0001-05. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 19.110,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 22/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 22 de junho de 2022.  
Prefeito Municipal

ID: 5C7AD076DC794



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

*Francisca Alves de Moura*  
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES)

*Maria da Cruz Pinheiro da Silva*  
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - SITR)

Santa Cruz dos Milagres-PI, 24 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 005/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: ALMEIDA REP E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 02.488.226/0001-09. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.139,25. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 22/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 22 de junho de 2022.  
Prefeito Municipal

ID: 24C1EFE498104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 005/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME CNPJ Nº.11.494673/0001-61. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 110.750,75. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 22/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 22 de junho de 2022.  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com